



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI N° 1.908/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

"Dispõe sobre concessão de descontos sobre o IPTU e dá outras providências"

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU de 1.999, para os pagamentos à vista integral até a data do seu vencimento.

ARTIGO 2º- Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 979/77, com a seguinte redação:

"O pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana será feito em 10 (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento".

ARTIGO 3º- O artigo 64 da Lei nº 979/77 passa a ter a seguinte redação:

"O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial será feito em dez (dez) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento".

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas do IPTU que forem pagas fora do mês de vencimento.

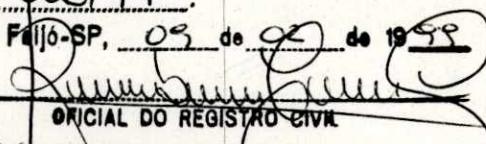
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02/01/1999.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 08 de fevereiro de 1.999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

SERIFICO e dou io que o(a) presencio L
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 006199.

Regente Feijó-SP, 09 de 02 de 1999


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Roseli Barros da Cunha Breda
OFICIAL / SUBSTITUTA

